



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

**REQUER DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS EMENDAS Nº 121, 122, 123, 124, 127 E 128, CONSTANTES DO PROJETO DE LEI Nº 183/2025 (PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029), OBJETO DAS RAZÕES DE VETO Nº 001/2026, A FIM DE POSSIBILITAR SUA APRECIÇÃO INDIVIDUALIZADA PELO PLENÁRIO, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA ESPECÍFICA E DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DIFERENCIADOS.**

Nos termos do art. 245 e do art. 206, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro o destaque para votação em separado das Emendas nº 121, 122, 123, 124, 127 e 128, constantes do Projeto de Lei nº 183/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026–2029), objeto das Razões de Veto nº 001/2026. O presente requerimento tem por finalidade possibilitar a apreciação isolada das referidas emendas pelo Plenário, conferindo-lhes preferência na discussão e votação, nos termos regimentais.

Parauapebas, 23 de março de 2026.

**MAQUIVALDA BARROS  
VEREADORA - PDT**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O destaque ora requerido se justifica pela natureza específica e diferenciada das Emendas nº 121, 122, 123, 124, 127 e 128, que demandam tratamento distinto em relação às demais emendas constantes de veto.

Com efeito, as Emendas nº 121, 122, 123 e 124 embora socialmente relevantes, não se limitam à definição de diretrizes programáticas, mas avançam para a imposição de investimentos públicos específicos e determinados, como a construção de hospital materno-infantil, nova policlínica, unidade de hemoterapia e centro de referência em TEA com produto final previamente definido. Tal característica reduz significativamente a discricionariedade do Poder Executivo na definição do planejamento da rede de saúde, além de implicar dispêndios expressivos de capital e custos permanentes de manutenção.

Da mesma forma, as Emendas nº 127 e 128 instituem benefícios de transferência de renda com público-alvo definido e metas quantitativas expressas, configurando, em tese, criação de despesa obrigatória continuada, com impacto direto e permanente sobre o orçamento público, sem a correspondente indicação de fonte de custeio ou estimativa de impacto financeiro.

Nessas hipóteses específicas, verifica-se a extrapolação dos limites do poder de emenda parlamentar, seja pela imposição de investimentos estruturantes determinados, seja pela criação de obrigações financeiras contínuas, o que justifica, de forma excepcional, a manutenção do veto, em observância ao art. 63, I, da Constituição Federal, à responsabilidade fiscal e à adequada repartição de competências entre os Poderes.

Por outro lado, o destaque se mostra necessário justamente para separar tais hipóteses excepcionais das demais emendas, que possuem natureza eminentemente programática e em relação às quais esta parlamentar se posiciona pela rejeição do veto.

Assim, o destaque permite ao Plenário deliberar com maior precisão e justiça, evitando que a votação em bloco prejudique o exame individualizado das proposições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

---

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento.

Parauapebas, 23 de março de 2026.

**MAQUIVALDA BARROS**  
**VEREADORA - PDT**